

PROTOCOLO	
ORGAO	PMSAM
<i>Gabinete</i>	
NÚMERO	<i>1229/2021</i>
DATA	<i>18/11/2021</i>
ASSUNTO	<i>Mensagem</i>
RESPONSÁVEL	<i>Dariliny Pereira</i>



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

*Aprovado em
11.11.2021*

MENSAGEM N.º 12/2021

Santo Amaro do Maranhão, 28 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **GENI DA SILVA SOUSA**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Santo Amaro do Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO AMARO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.669/00

**RECEBIDO
PMSAM**

DATA *18/11/21* Senhor Presidente,
HORA *09:53*

RECEBIDO
EM *29/09/21*
Por *Werbeth Silva*

Dariliny Pereira
ASSINATURA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Cabe ressaltar que a criação do FMMA se mostra de extrema relevância porque tem o objetivo de catalisar e canalizar recursos específicos para a política ambiental do nosso município, recebendo recursos municipais próprios, aqueles obtidos mediante a aplicação de infrações à legislação ambiental e até mesmo com recursos oriundos de convênios com entes federais e estaduais.

A gestão desses recursos, com fiscalização do Conselho Municipal do Meio Ambiente e prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado, representará importante avanço para a questão ambiental no município, necessária diante dos desafios que é fazer parte do entorno do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses.

Trata-se, portanto, de medida de grande importância para nossa municipalidade, cuja responsabilidade pela preservação do ecossistema em que o município está incrustado representa a própria sobrevivência da comunidade local.

Desta forma, conto com o valoroso apoio dos nobres Vereadores dessa conceituada Casa Legislativa na aprovação do referido Projeto de Lei.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Leandro Oliveira da Silva
LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal de Santo Amaro do Maranhão

Felício
[Signature]

Josias
[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 12/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
AMARO DO MARANHÃO-MA
CNPJ: 01.612.671/0001-05

RECEBI DO

EM 29.10.2021

Por Wendeth Silva

Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Santo Amaro do Maranhão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA no âmbito do Município de Santo Amaro do Maranhão, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º. Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI - compensação financeira ambiental;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

XII - outras receitas eventuais.

§1º. As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

§2º. Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Capítulo II

Da Administração do Fundo

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Capítulo III

Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não-governamentais que visem:

- a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
- b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7º. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 8º. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º. No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Amaro do Maranhão/MA, 28 de setembro de 2021.


LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal de Santo Amaro do Maranhão









